



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre 120\$
A 1.ª série	90\$	» 45\$
A 2.ª série	80\$	» 40\$
A 3.ª série	80\$	» 40\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMARIO

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 11:383 — Acrescenta uma alínea a cada um dos artigos 77.º e 146.º do regulamento geral orgânico das brigadas da armada, pôsto em execução pelo decreto n.º 10:062.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Nova publicação, rectificada, do último período da tradução de uma nota relativa ao Acôrdo comercial entre Portugal e a Austria, publicada no *Diário do Governo* n.º 279, de 30 de Dezembro de 1925.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Rectificação ao regulamento da Junta Autónoma da Ria e Barra de Aveiro, aprovado pelo decreto n.º 9:324.

Ministério das Colónias:

Diploma legislativo colonial n.º 91 — Anula e considera de nenhum efeito o diploma legislativo n.º 168, de 31 de Agosto de 1925, do governo geral do Estado da Índia, que tornou inexecutível naquele Estado a fixação da pensão de reforma dos oficiais do quadro da Índia.

E o artigo 146.º do mesmo regulamento orgânico, referente ao quadro permanente da brigada naval, acrescido da seguinte alínea:

2) Oficial auxiliar de saúde naval, encarregado da escrituração do serviço de saúde.

Paços do Governo da República, 5 de Janeiro de 1926. — BERNARDINO MACHADO — *Fernando Augusto Pereira da Silva*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

1.ª Repartição

Por ter saído com inexactidões de novo se publica o último período da tradução da nota que o Encarregado de Negócios de Portugal em Viena trocou com outra de igual teor assinada pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros da Austria, celebrando o Acôrdo comercial entre Portugal e a Austria, publicada no *Diário do Governo* n.º 279, 1.ª série, de 30 de Dezembro findo:

«Digne-se V. Ex.ª receber, Sr. Ministro, os protestos da minha mais alta consideração».

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, 2 de Janeiro de 1926. — Pelo Director Geral, *Tomás Ribeiro de Melo*, chefe da Repartição dos Negócios Comerciais.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Comando Geral da Armada

Intendência do Pessoal

Decreto n.º 11:383

Considerando que às lotações dos extintos corpo de marinheiros da armada, escolas de alunos marinheiros e escola de recrutas, competiam oficiais auxiliares de saúde naval para o serviço de escrituração da saúde, oficiais de que pode actualmente dispor-se para a execução dos mesmos serviços onde fôr mester; e

Atendendo a que na brigada de marinheiros e na da guarda naval não pode o serviço de escrituração da saúde ser cabalmente desempenhado por sargentos enfermeiros:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Marinha, decretar que o artigo 77.º do regulamento geral orgânico das brigadas da armada, pôsto em execução pelo decreto n.º 10:062, de 2 de Setembro de 1924, referente ao quadro permanente na sede da brigada de marinheiros, seja acrescido da seguinte alínea:

o') Oficial auxiliar de saúde naval, encarregado da escrituração do serviço da saúde.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Serviços Hidráulicos

Repartição dos Serviços Fluviais e Marítimos

Rectificação

Por despacho do Ex.º Ministro do Comércio e Comunicações, de 30 de Dezembro de 1925, sobre informação da Administração Geral dos Serviços Hidráulicos, foi determinado que seja feita, a seguinte rectificação:

No regulamento da Junta Autónoma da ria e barra de Aveiro, publicado no *Diário do Governo*, n.º 272, 1.ª série, de 21 de Dezembro de 1923, a p. 1487, 2.ª coluna, condição 2.ª da alínea b) do artigo 59.º, onde se lê: «O imposto da alínea b) do n.º 2.º e aquele a que se refere o n.º 3.º do artigo 58.º d'êste regulamento», deve ler-se: «O imposto da alínea d) do n.º 2.º e aquele a que se refere o n.º 3.º do artigo 58.º d'êste regulamento».

Administração Geral dos Serviços Hidráulicos, 31 de Dezembro de 1925. — O Engenheiro servindo de Administrador Geral, *B. Mariz Costa*.